

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 782, DE 2007

Dispõe sobre o uso facultativo de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Autor: Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 782, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Edigar Mão Branca, faculta o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado.

O autor destaca que a proposta visa garantir os princípios constitucionais da igualdade e da legalidade a todos os usuários desse acessório, independente de censura ou licença.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito da matéria, que tramita sob rito ordinário e não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A1E876EE09

Pelo histórico que nos relata o autor da proposta, fica patente o conteúdo social, cultural, e mesmo de afirmação individual que o uso do chapéu pode trazer consigo.

A Constituição Federal assegura a todos, em seu artigo 215, o pleno exercício dos direitos culturais. Por sua vez, o artigo 216 determina que fazem parte do patrimônio cultural brasileiro “os modos de criar, fazer e viver” dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A preocupação com o respeito à diversidade das expressões culturais fez com que o Brasil ratificasse a convenção internacional sobre o tema, por meio do Decreto Legislativo nº485, de 2006.

Os países que adotaram essa convenção internacional acreditam que a diversidade cultural “cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações”.

Consideramos, assim, que a proposta deve ter acolhida nesta Comissão em virtude de seu mérito cultural. Contudo, gostaríamos também de acompanhar o relator da matéria na Comissão de Direitos Humanos e Minorias ao afirmar que caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania “se pronunciar sobre a juridicidade do projeto de lei em exame e certamente analisar a pertinência de editar-se uma lei que assegura direito já existente”.

O voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 782, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator



ArquivoTempV.doc



A1E876EE09